



SOCIEDADE BRASILEIRA  
DE DERMATOLOGIA

Informativo Jurídico nº. 06/2020

Sociedade Brasileira de Dermatologia - SBD

**EMENTA. SENTENÇA  
PROCEDENTE AFIRMA QUE  
PROCEDIMENTOS ESTÉTICOS  
SÃO ATOS PRIVATIVOS DE  
MÉDICOS.**

Serve o presente para informar que mais uma vez o Poder Judiciário reafirma as disposições constantes no art. 4º da lei 12.842/2013 em que diz que são atividades privativas de médicos a indicação da execução e execução de procedimentos invasivos como Botox, peelings, preenchimentos, laserterapia, bichectomias e outros.

A Sociedade Brasileira de Dermatologia e o Conselho Regional de Medicina do Estado do Amazonas ingressaram com ação judicial em face de Bruna Muniz e Instituto Brasileiro De Ensino Do Norte – Iben que ministrava curso de capacitação em Botox e preenchimento facial, tendo como público alvo biomédicos, farmacêuticos, dentistas e médicos.

Inicialmente, a justiça havia concedido liminar para suspender o curso ministrado pela Ré de capacitação em Botox e preenchimento facial, e agora em sentença a liminar foi confirmada o juiz do caso condenou as rés na obrigação de não fazer, consistente em não ministrar o curso de capacitação em Botox e preenchimento facial para profissionais que não sejam cirurgiões-médicos, desde que preenchidos as exigências legais para ministrar curso nessa área.

O juiz cita que para o Tribunal Regional Federal da 1ª Região os farmacêuticos também não podem realizar procedimentos estéticos de harmonização facial, pois são atividades consideradas invasivas e esse entendimento se aplica na presente causa. Vejamos:



**SOCIEDADE BRASILEIRA  
DE DERMATOLOGIA**

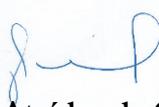
Entendo que a razão de decidir transcrito acima deve ser aplicada ao caso em tela, tendo em vista que, conforme demonstrado pelo documento de id 5516156, o curso tem como público alvo, para além do médico, profissionais da biomedicina, farmacêutico e dentistas.

Ora, sendo os procedimentos estéticos, tais como o botox, peelings, preenchimentos, laserterapia, bichectomias e outros, de atuação privativa do médico, não pode a parte ré ministrar o curso objeto destes autos para outros profissionais não médicos.

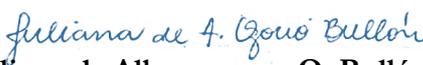
Essa é mais uma importante decisão emanada pelo Poder Judiciário em que ressalta que os procedimentos estéticos, tais como botox, peelings, preenchimentos, laserterapia, bichectomias e outros, são considerados invasivos e portanto são atos privativos de médicos.

Brasília/DF, quinta-feira, 2 de julho de 2020.

  
**José Alejandro Bullón**  
Assessor Jurídico

  
**Juliana Ataídes de Oliveira**  
Assessora Jurídica

  
**Rozilene Santos C. Aucélio**  
Assessora Jurídica

  
**Juliana de Albuquerque O. Bullón**  
Assessora Jurídica

  
**Gabrielle Figueiredo de França**  
Assessora Jurídica